



Regulamento dos Alunos Representantes de Turma nos Cursos da FSV

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo normatizar a escolha, atividades, direitos e deveres do aluno representante de turma.

Art. 2º. A representação de turma é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos da Faculdade de São Vicente - FSV.

Art. 3º. A instituição destaca de modo específico as seguintes contribuições da função de representante de turma:

- I. Permitir a participação do corpo discente, de maneira mais intensa, no processo acadêmico;
- II. Viabilizar a representação dos alunos junto à coordenação de curso, Direção da unidade e outros setores da instituição, por delegação do Diretor;
- III. Ampliar e facilitar a comunicação entre o corpo discente e os docentes, coordenação e direção.

Art. 4º. O Processo de eleição, o acompanhamento das atividades e o registro do aluno representante de turma são gerenciados pela coordenação de curso.

Art. 5º. As turmas regulares dos cursos da instituição terão um aluno representante e um vice.

- I. O vice auxiliará o representante nas atividades pertinentes;
- II. O vice assumirá as funções do representante caso este seja impedido ou afastado, por qualquer motivo.

Art. 6º. Representante e vice deverão ser eleitos por aclamação, consoante assinatura de, pelo menos, 60% dos alunos.

- I. Será considerado eleito como representante de turma o aluno mais aclamado;
- II. Será considerado eleito como vice-representante o segundo aluno mais aclamado.

Art. 7º. O mandato do representante e do vice terá duração de um semestre letivo, podendo ser reconduzido.

Art. 8º. Só podem concorrer para mandato de representante e vice, alunos regularmente matriculados, e que não tenham recebido sanções disciplinares.

Parágrafo único - O desligamento do aluno do respectivo curso implica imediata extinção de seu mandato.

Art. 9º. A escolha do aluno representante deverá ocorrer em aula regular, sob a supervisão direta do Coordenador de curso ou de professor previamente indicado pela coordenação.

Art. 10. São direitos do aluno representante e seu vice:

- I. Solicitar reunião com o Coordenador de curso, respeitando os horários de atendimentos previamente determinados;
- II. Ao final do mandato, obter declaração comprobatória, inclusive para fins de Atividades Complementares.

Art. 11. São deveres do aluno representante e seu vice:

- I. Comparecer às reuniões marcadas pelo coordenador, representando a turma;
- II. Informar a turma sobre eventos ou atividades, sempre que solicitado pela coordenação;
- III. Colaborar na viabilização e diversificação das atividades extraclasse;
- IV. Estar atento aos problemas relativos à sua turma, principalmente os de ordem didático-pedagógica;
- V. Informar a coordenação sobre os problemas que surjam ao longo do semestre;
- VI. Conversar com os professores, contribuindo com a solução de problemas pontuais;
- VII. Constituir-se agente de integração entre os alunos, professores, Coordenadores de Curso e de Políticas Institucional, Direção e demais setores da instituição;
- VIII. Constituir-se agente de integração e facilitação da aprendizagem do corpo discente;
- IX. Promover o convívio mais intenso dos alunos com os projetos acadêmicos ou em componentes curriculares específicos, permitindo sua inserção de maneira mais intensa no processo acadêmico;
- X. Restringir conflitos entre todos os envolvidos no processo acadêmico;
- XI. Manter histórico disciplinar exemplar.

Parágrafo único - O não cumprimento dos deveres citados no caput do artigo implicará, a critério da coordenação de curso, na extinção do mandato do aluno representante.

Art. 12. A desistência ou trancamento de matrícula do representante ou vice, bem como penalidade aplicada, implica substituição imediata.

Art. 13. Em caso de renúncia, o representante deverá comunicar por escrito ao coordenador de curso com prazo mínimo de quinze (15) dias. Em caso de renúncia ou afastamento, o vice assumirá.

Parágrafo único - Na impossibilidade de o vice assumir, a coordenação de curso deverá organizar uma nova eleição.

Art. 14. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de curso ou pela Direção Geral da FSV.